



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N°. 005, DE 01 DE JANEIRO DE 2015.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Caparaó- MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Caparaó por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Caparaó, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Atendido ao disposto nos inc. I e II, do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, art. 39 da Constituição Federal de 1988 e Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Caparaó, Estado de Minas Gerais, na forma da presente Lei.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - As atividades administrativas permanentes do Magistério Público do Município de Caparaó serão exercidas por servidores públicos ocupantes de cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, na forma da Lei, considerando-se para seus efeitos:

I - **Atribuições do cargo:** atividades que devem ser desempenhadas no cumprimento do objetivo do cargo;

II - **Avaliação de Desempenho Individual:** processo contínuo de acompanhamento e avaliação que permite aferir o desempenho do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

III - **Cargo Público:** conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criadas por lei, com denominação própria, em número certo e vencimento específico pago pelos cofres públicos;

IV - **Cargo Efetivo:** unidade de ocupação funcional permanente e definida, de natureza estatutária, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;

V - **Cargo em Comissão:** unidade de ocupação funcional provisória e de recrutamento amplo ou limitado, correspondente ao exercício de direção, chefia, assessoramento, coordenação e supervisão cujo provimento dar-se-á por nomeação do chefe do Poder Executivo;

VI - **Classe:** agrupamento de cargos de provimento efetivo, de igual denominação e com atribuições de natureza correlata;

VII - **Carreira:** conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos e dispostos hierarquicamente;

VIII - **Especialista em Educação:** servidor habilitado, e aprovado em concurso público, e em efetivo exercício nas atividades de planejamento, coordenação, acompanhamento, supervisão, inspeção e orientação geral do ensino.

IX - **Especificação do cargo:** conjunto de requisitos físicos e mentais, responsabilidades e condições exigidas do ocupante do cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

X - **Formação:** conjunto de requisitos profissionais adquiridos pela escolaridade, ao qual correspondem designações profissionais reconhecidas publicamente;

XI - **Função Pública:** conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas a servidor público, nos casos e forma previstos em Lei;

XII - **Função Gratificada:** adicional pecuniário incidente sobre o vencimento base pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária mediante designação pelo Chefe do Executivo;

XIII - **Grau:** ordenação horizontal e sequencial do valor do vencimento de cada letra na progressão do cargo inicial do servidor efetivo;

XIV - **interstício:** lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor do magistério se habilite à progressão por mérito, ou por titulação;

XV - **Nível:** ordenação vertical do valor do vencimento inicial da carreira de cada classe de cargos ou conjunto de cargos;

XVI - **Plano de Carreira:** conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro dos servidores, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimento;

XVII - **professor:** servidor habilitado, e aprovado em concurso público, e em efetivo exercício da docência;

XVIII - **Profissionais da Educação:** professores que exercem as atividades de docência e aqueles que exercem atividades de suporte pedagógico ao ensino;

XIX - **Progressão:** passagem do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que estava posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe e nível.

XX - **Progressão Horizontal:** passagem do servidor de um grau de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por obtenção de nova titulação ou habilitação, ou por resultado satisfatório na avaliação individual de desempenho, observadas as normas estabelecidas no Título VII, Capítulo I, desta Lei

XXI - **Qualificação:** conjunto de aptidões, profissionais ou não, advindas da experiência, da vivência ou treinamento do servidor.

XXII - **Quadro de Pessoal:** composto pelo número de cargos de provimento efetivo e em comissão correspondente a cada uma das classes estabelecidas;

XXIII - **regência:** o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno de 1º Grau, sob a forma de atividades;

XXIV - **Remuneração:** retribuição pecuniária mensal, paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa acrescida das vantagens a que tem direito;

XXV - **Servidor:** pessoa legalmente investida em cargo público ou titular da função pública correspondente;

XXVI - **Turno:** período correspondente a cada uma das divisões do horário de funcionamento da unidade de ensino;

XXVII - **Turma:** conjunto de alunos de uma mesma série, que ocupam o mesmo espaço físico;

XXVIII - **Vencimento:** retribuição pecuniária mensal, paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa;

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Caparaó adotará o Regime Jurídico único para os seus servidores.

Parágrafo único - As relações de trabalho existentes entre os servidores do magistério municipal e a Prefeitura Municipal de Caparaó, reger-se-ão pelo estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

na presente Lei, observados os termos do Estatuto do Magistério Público do Município de Caparaó.

Art. 4º -O Município de Caparaó assegurará aos servidores do magistério municipal os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, c/c § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

TÍTULO II DOS CARGOS

Art. 5º - Os cargos têm por objetivo:

- I - definir as atividades e orientar as ações a serem executadas pelo servidor;
- II - atender aos interesses sociais e aos da Administração Municipal;
- III - fornecer as informações por meio de sua descrição, que servirão para o desenvolvimento e gestão de recursos humanos e, em especial, à respectiva avaliação.

Art. 6º - Os cargos serão classificados como:

- I - efetivo, de provimento mediante concurso público;
- II - em comissão, de recrutamento amplo de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo, restrito aos profissionais do ensino, e providos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo;
- III - função de confiança, de livre nomeação e recrutamento restrito, exercido exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança serão considerados vagos após o último dia de mandato de quem promoveu a sua nomeação.

§ 2º - A vacância dos cargos de provimento em comissão, e das funções de confiança se dará através de exoneração, pelo Prefeito ou, compulsoriamente, por esta Lei.

Art. 7º - A denominação, nível, símbolo, código, carga horária, atribuições e requisitos de investidura dos cargos efetivos e em comissão são aqueles especificados nos Anexos I, III, V e VI, parte integrante desta Lei.

TÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º - A jornada de trabalho de cada cargo é fixada em razão de suas respectivas atribuições e da necessidade do serviço.

§ 1º - A jornada de trabalho dos professores que exercem atividades de docência é de 24(vinte e quatro horas) semanais.

§ 2º - A jornada de trabalho dos profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico direto ao ensino (Supervisor Pedagógico e Orientador Escolar) é de 24 (vinte e quatro horas) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

§ 3º - A jornada de trabalho dos servidores que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio da escola, vinculados ao quadro geral de pessoal da Prefeitura é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º - O ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada submete-se ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Executivo.

§ 5º - Da jornada de trabalho dos docentes serão reservadas horas de atividades correspondentes a até 1/3 (um terço) do total da jornada, destinadas à:

- I - preparação e avaliação do trabalho didático;
- II - colaboração com a administração da escola;
- III - articulação com a comunidade;
- IV - aperfeiçoamento profissional.

Art. 9º - Aos docentes em exercício de regência de classe serão assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias regulamentares e de recessos escolares anuais, assim distribuídos:

- I - 30 (trinta) dias no mês de janeiro;
- II - 15 (quinze) dias em recessos no decorrer do ano.

§ 1º - Os períodos dos recessos serão definidos pelo calendário escolar.

§ 2º - Os demais integrantes do magistério farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 10 - Os valores dos níveis de vencimentos constantes dos Anexos II e IV corresponderão à duração normal do trabalho pertinente a cada cargo.

§ 1º - O acréscimo ao período normal do trabalho será remunerado proporcionalmente, observado o regime jurídico do serviço extraordinário.

§ 2º - Somente será autorizado serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

TÍTULO IV DA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Art. 11 - A formação dos profissionais da educação para exercerem atividades na educação básica será de nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena.

§ 1º - Será admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a formação em nível médio, na modalidade Normal.

§ 2º - A formação docente para o ensino básico incluirá prática de ensino de no mínimo de 300 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 12 - A formação dos profissionais de educação para exercerem as atividades de suporte pedagógico direto ao ensino será em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação.

Art. 13 - O exercício da docência na carreira de magistério, nos termos da Resolução n° 03, de 08, de outubro de 1997, do CNE - Conselho Nacional de Educação, exige como qualificação mínima:

I - ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e no 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental.

TÍTULO V DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Art. 14 - Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Caparaó de que trata esta Lei Complementar:

I - cargos de provimento efetivo composto por profissionais, que exercem atividades de docência e suporte pedagógico ao ensino;

II - cargos de provimento em comissão composto por profissionais que exercem as atividades de apoio administrativo direto à educação;

§ 1º - Entende-se por atividade de suporte pedagógico ao ensino:

I - inspeção, supervisão e orientação educacional;

II - coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º - Entende-se por atividade de apoio administrativo à educação:

I - direção ou administração de unidade escolar;

II - planejamento;

§ 3º - os cargos de natureza técnico-administrativa ou de apoio nas escolas ou órgãos da educação serão regidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Caparaó.

Art. 15 - A Carreira dos Servidores do Magistério Público do Município de Caparaó é expressa por grupamento de cargos, níveis e graus, compondo o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo III da presente lei.

§ 1º - Integram a carreira apenas os cargos de provimento efetivo de Professor, Professor de Educação Física, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional.

§ 2º - A carreira inicia-se no grau "A" e encerra-se no grau "M", conforme tabela constante do Anexo IV, desta lei.

§ 3º - As atribuições e requisitos dos cargos de provimento efetivo do magistério são as constantes do Anexo V, desta lei.

Art. 16 - O ingresso na carreira se dará na classe, nível e grau inicial do cargo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e provas e títulos, observada, no provimento, a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Parágrafo único - a obtenção da habilitação necessária é condição para ingresso no quadro permanente do magistério

Art. 17 - A evolução do servidor na carreira dar-se-á mediante avaliação de desempenho individual, titulação e qualificação ou escolaridade adicional.

Parágrafo único - Os critérios para a definição da evolução do servidor efetivo do magistério municipal na carreira são os estabelecidos nos artigos 27 a 30 desta lei.

Art. 18 -O processo seletivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

~~Art. 19 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício os servidores do magistério municipal nomeados, em virtude de concurso público e desde que aprovados em avaliação especial de desempenho durante o estágio probatório, nos termos do art. 39, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.~~

Art. 19 -São estáveis, após três anos de efetivo exercício os servidores do magistério municipal nomeados, em virtude de concurso público e desde que aprovados em avaliação especial de desempenho durante o estágio probatório, nos termos do art. 39, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município. (Redação dada pela LC 010/2015).

Art. 20 - O número de vagas, o nível, o símbolo, o vencimento inicial da carreira, as atribuições e requisitos dos cargos de provimento em comissão do magistério municipal são os constantes dos Anexos I, II e VI da presente lei.

§ 1º - Constitui pré-requisito para o provimento dos Cargos em Comissão do magistério experiência docente no sistema educacional.

§ 2º - Em qualquer modalidade de provimento, inclusive nas substituições e contratações temporárias será exigido o atendimento de habilitação necessária.

TÍTULO VI DO VENCIMENTO

Art. 21 - As classes de cargos de provimento efetivo do magistério municipal estão agrupadas em séries de classes, hierarquizadas em 02 (dois) níveis, correspondendo, a cada um, uma faixa salarial com 13 (treze) graus, cujos valores são fixados na Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo do Magistério, constante do anexo IV, desta lei.

§ 1º - Para efeito do cálculo da remuneração mensal será considerado:

I - o mês como de 4,5 (quatro e meia) semanas;

II - a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º - Entre cada grau, progredido horizontalmente na tabela de vencimentos, será mantida a variação de 5% (cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 22 - Os valores atribuídos a cada nível de vencimento correspondem às jornadas de trabalho previstas no artigo 8º, e são os constantes das tabelas de vencimentos previstas nos Anexos II e IV desta Lei.

Art. 23 - O servidor do magistério municipal, em efetivo exercício de cargo de provimento efetivo, tem direito exclusivamente a:

I - vencimento base proporcional ao piso salarial nacional do magistério, do nível e grau da respectiva classe de cargo quando da investidura;

II - vencimento do nível inicial a que for posicionado em razão de progressão horizontal, obtida por desempenho individual;

III - gratificação de incentivo à titulação complementar;

IV - vantagem prevista em legislação pertinente, desde que cumpridos os requisitos necessários.

§ 1º - É vedada a concessão de gratificação para o exercício de atribuições inerentes ao desempenho de cargo.

Art. 24 - Os vencimentos dos servidores do magistério municipal corresponderão aos níveis, graus e valores estabelecidos por lei, cujo enquadramento dar-se-á dentro da faixa de vencimentos do seu cargo e terá como base o valor do grau inicial.

§ 1º - Os vencimentos e salários dos servidores do magistério municipal são irredutíveis na forma do inc. XV do artigo 37 da CF/98.

§ 2º - Os reajustes salariais dos servidores do magistério municipal serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Executivo, aprovada pelo Legislativo Municipal, tendo como data-base o mês de janeiro de cada ano.

Art. 25- É permitida a acumulação remunerada de cargos e proventos do servidor do magistério, nos casos definidos no art. 37, inciso XVI, alíneas “a e b” da Constituição Federal.

Art. 26 - A classe de cargos de provimento em comissão do magistério está disposta em 02 (dois) níveis, correspondendo a um valor de vencimento conforme estabelecido na Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único - O titular de cargo de provimento efetivo do magistério municipal nomeado para cargo de provimento em comissão pode optar:

I - pelo vencimento do cargo de provimento em comissão, constante do Anexo II, desta lei;

~~II - pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo acrescido de adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do próprio vencimento, o qual não se incorporará, em nenhuma hipótese, ao vencimento inicial da carreira do servidor.~~

II - pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo acrescido de adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo de provimento em comissão, o qual não se incorporará, em nenhuma hipótese, ao vencimento do Servidor. (Redação dada pela LC 010/2015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

TÍTULO VII DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 27 - Progressão horizontal é a passagem do servidor do magistério público municipal detentor de cargo de provimento efetivo ao grau imediatamente superior àquele que estava posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe e nível, quando da obtenção de resultados positivos em sua avaliação de desempenho individual.

§ 1º - O servidor somente poderá concorrer à progressão horizontal se estiver no efetivo exercício de seu cargo ou ocupando cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º - Não terá direito à progressão horizontal o servidor do magistério público municipal:

- I - afastado das funções específicas de seu cargo;
- II - afastado por interesse particular;
- III - afastado por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;
- IV - punido disciplinarmente;
- V - cumprindo estágio probatório;
- VI - que não tiver alcançado conceito favorável na avaliação de desempenho individual.

§ 3º - Não perderá direito à progressão o servidor afastado em razão de:

- I - férias;
- II - casamento, até 08 (oito) dias;
- III - luto, até 08 (oito) dias, pelo falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos;
- IV - exercício de cargo em comissão;
- V - licença para tratamento de saúde inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;
- VI - licença para gestação ou paternidade.
- VII - demais formas de afastamento constantes do Estatuto dos Servidores Públicos de Caparaó.

Art. 28 - Terá o servidor do magistério municipal detentor de cargo de provimento efetivo, direito à progressão horizontal de 01 (um) grau na tabela de vencimentos a cada 03(três) anos de efetivo exercício, por avaliação de desempenho individual calculada no mérito;

Art. 29 - São requisitos mínimos para a progressão horizontal:

- I - haver completado 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo;
- II - ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho individual, conforme critérios definidos em regulamento;
- III - não haver sofrido punição disciplinar
- IV - haver cumprido o estágio probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 30 - Fica instituída a Avaliação de Desempenho Individual:

I - como requisito necessário para a progressão horizontal na tabela de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Servidor do Magistério Municipal detentor de cargo de provimento efetivo;

II - para fins de aplicação de pena de demissão de servidor do magistério municipal por insuficiência de desempenho.

§ 1º - O processo de avaliação de desempenho do servidor será realizado por meio de:

I - autoavaliação;

II - avaliação gerencial.

§ 2º - A avaliação de desempenho individual será realizada anualmente pelo Conselho Municipal de Educação ou Colegiado Escolar e avaliada pela Comissão de Avaliação e Comissão de Recursos;

§ 3º - Os critérios para a implementação da Avaliação de Desempenho Individual e de funcionamento das Comissões de Avaliação e de Recursos serão definidos por ato do Poder Executivo.

§ 4º - Em qualquer das hipóteses acima, será assegurado ao servidor do magistério à instauração do devido processo administrativo, em que lhe seja garantido o contraditório, e ampla defesa.

Art. 31 - A progressão por avaliação de desempenho individual ocorrerá a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, mediante avaliações anuais, conforme dispuser o regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 32 - Para fazer jus à progressão por avaliação de desempenho individual o servidor deverá, cumulativamente:

I - obter, na média do resultado das três avaliações, conceito favorável correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação;

II - cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos entre uma progressão e outra;

III - estar em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º - Caso não alcance o grau mínimo de desempenho, mesmo que preenchido o requisito de habilitação ou titulação, o servidor permanecerá na situação em que se encontra devendo, novamente, cumprir interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento.

§ 2º - Em qualquer fase da avaliação, será assegurada ao servidor a ampla defesa.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 33 - A avaliação de desempenho individual tem como finalidade:

I - ser requisito necessário para a progressão horizontal do servidor, na tabela de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público de Caparaó;

II - a aplicação de pena de demissão de servidor municipal por reiterada insuficiência de desempenho, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único - O processo de avaliação de desempenho do servidor será realizado por meio de:

I - autoavaliação;

II - avaliação gerencial.

Art. 34 - A avaliação de desempenho individual do servidor será feita de forma permanente e apurada pela Chefia imediata, através do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, cujo resultado será analisado e avaliado por Comissão de Avaliação, e por Comissão de Recursos, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais do servidor.

§ 1° - O Formulário a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser preenchido pela chefia imediata.

§ 2° - Havendo, entre a chefia imediata e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, este poderá recorrer ao Avaliador.

§ 3° - Para realizar nova avaliação a chefia imediata poderá discutir com o servidor de forma a produzir um resultado que represente o consenso de ambas as partes.

§ 4° - Caso não seja possível o consenso e ratificada, pela chefia imediata, a primeira avaliação, caberá à Comissão de Avaliação pronunciar-se.

§ 5° - em qualquer fase da avaliação será assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa

Art. 35 - A chefia imediata deverá enviar, sistematicamente, ao órgão de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração, para registro na ficha funcional, os dados e informações necessárias à aferição do desempenho do servidor.

SEÇÃO III DA CAPACITAÇÃO

Art. 36 - Fica instituída como atividade permanente na Secretaria Municipal de Educação, a capacitação dos servidores do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

Art. 37 - Capacitação, para os efeitos desta Lei, consiste na possibilidade do servidor do Magistério participar de cursos de formação, especialização ou outra modalidade em instituições de ensino especializadas em Educação ou em áreas correlatas ou afins às atribuições de seu cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Parágrafo único - São objetivos da capacitação:

I - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o constante aperfeiçoamento de seus servidores e a melhoria dos serviços prestados;

II - possibilitar o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades;

III - propiciar a associação entre teoria e prática;

IV - criar condições propícias à efetiva qualificação e capacitação dos servidores, através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de gestão, adequadas à execução de suas atividades;

V - integrar os objetivos de cada servidor do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal às finalidades da rede municipal de ensino;

VI - criar e desenvolver hábitos e valores adequados ao digno exercício das atribuições do servidor;

VII - possibilitar a melhoria do desempenho do servidor no exercício de atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados na gestão do ensino municipal;

VIII - promover a valorização do profissional do Magistério Público Municipal.

Art. 38 - A capacitação, baseada em programa de treinamento objetivo e prático, visará, prioritariamente:

I - a habilitação;

II - a complementação curricular;

III - a atualização e o aperfeiçoamento;

IV - as atividades carentes de profissional qualificado.

Art. 39 - Compete à Secretaria Municipal de Educação identificar as áreas carentes de aperfeiçoamento, planejar e estabelecer programas prioritários; bem como determinar a participação do servidor do magistério nos programas de aperfeiçoamento.

Art. 40- Os programas de aperfeiçoamento serão elaborados e organizados anualmente em articulação com a Secretaria Municipal de Administração a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos para sua implementação.

TÍTULO IX

DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À TITULAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 41 - A Gratificação de Incentivo à Titulação Complementar - GITC ocorrerá a cada 02 (dois) anos, de efetivo exercício, mediante titulação, qualificação ou conclusão de escolaridade complementar, obtida em entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e homologada pelo Prefeito.

Art. 42 - Para fazer jus à Gratificação de Incentivo à Titulação Complementar - GITC o servidor deverá, cumulativamente:

I - obter, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, as habilitações ou titulações especificadas no art. 35 desta Lei.

II - cumprir o interstício mínimo de 02 (dois) anos de entre uma titulação e outra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

III - estar em efetivo exercício de suas funções.

Art. 43 - A titulação, qualificação ou escolaridade complementar àquela exigida para o cargo efetivo do servidor são as adiante relacionadas:

I - curso de graduação superior específica na área de educação;

II - curso de pós-graduação *lato sensu* com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas;

III - curso de Mestrado;

IV - curso de Doutorado.

V - curso de no mínimo 120 (cento e vinte) horas promovido pela Prefeitura.

§ 1º - Os títulos aos quais se referem o *caput* do artigo não serão, em hipótese alguma acumuláveis, exceto aquele previsto no inc. II e V deste artigo, limitado a 03 (três) títulos;

§ 2º - O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção da gratificação de incentivo à titulação complementar é o certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor ou por documento que o substitua.

§ 3º - A Gratificação de Incentivo à Titulação Complementar - GITC será calculado sobre o vencimento inicial da carreira do servidor nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) por graduação específica na área de educação;

II - 12% (doze por cento) por titulação em pós-graduação *lato sensu* com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

III - 15% (quinze por cento) por titulação em mestrado;

IV - 20% (vinte por cento) por titulação em doutorado.

V - 03% (três por cento) por curso, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, promovido pela Prefeitura.

§ 4º - Os certificados para titulação ou qualificação de que trata o artigo serão avaliados na forma que dispuser o regulamento.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 44 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público poderá haver contratação de pessoal, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por novo período.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

I - substituir servidor em função de prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

II - necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas escolas municipais;

III - estando em tramitação processo para realização de Concurso Público;

IV - atender às necessidades do magistério nos casos de licença de servidor por período superior a 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

V - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 2º - o contrato temporário será devidamente motivado.

§ 3º - A contratação por tempo determinado terá como referência os vencimentos constantes do Anexo IV desta Lei, exceto para aqueles cujo vencimento inicial da carreira seja determinado em Convênio ou por valores de mercado.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O Edital de concurso estabelecerá os critérios para avaliação, além de outras, da prova de títulos.

Art. 46 - Transforma em Vantagem Pessoal, o adicional por tempo de serviço de 05 (cinco) anos (quinqüênio administrativo) previsto no artigo 197 e seus parágrafos primeiro e segundo, da Lei n° 76-A, de 22 de fevereiro de 1.974 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caparaó, concedido até a data de publicação desta Lei.

§ 1º - A Vantagem Pessoal será concedida proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício que o servidor vier adquirir até a data de publicação desta lei.

§ 2º - Os critérios para cálculo e apuração do montante da vantagem pessoal serão definidos por ato do Poder Executivo.

§ 3º - É de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o prazo para o Poder Executivo efetivar as transformações previstas no “caput” do artigo.

§ 4º - Fica vedada ao servidor que ingressar no Magistério Municipal após publicação desta Lei Complementar, nos termos do § 4º, do artigo 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e dos artigos 116 e 121 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, alterados pela Emenda Constitucional n° 57, 15 de julho de 2003, a percepção de acréscimo pecuniário em razão exclusiva do tempo de serviço;

Art. 47 - Ficam instituídos os honorários, como forma de remunerar o servidor que participar ou atuar:

I - como instrutor em programas de capacitação, treinamento ou especialização devidamente reconhecidos e autorizados pelo Secretário Municipal de Educação e homologados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - em comissão julgadora ou examinadora de concurso;

III - no desenvolvimento de trabalho técnico científico de interesse da Administração municipal.

§ 1º - O valor dos honorários destinado a remunerar o servidor instrutor será calculado tomando-se por base o valor correspondente ao número de horas de treinamento realizado, multiplicado pelo dobro do valor do vencimento/hora do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

§ 2º - A Secretaria de Educação divulgará os cursos a serem ministrados por instrutor municipal, bem como os requisitos necessários para a sua habilitação.

Art. 48 - O valor do abono concedido aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em ensino fundamental, nos termos do § 1º do artigo 2º, da Lei n° 076/2007 será calculado periodicamente, dividindo-se os valores do resíduo financeiro proveniente do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Lei 11.494/07, pelo número de profissionais do magistério municipal, em efetivo exercício de suas atividades em ensino fundamental.

§ 1º - Consideram-se resíduos, para os efeitos do abono, os valores remanescentes do montante de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB não utilizados para pagamento de profissionais do magistério em atividades de ensino fundamental, nos termos do artigo 22, da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2.007.

§ 2º - O montante do abono será fixado periodicamente pelo Chefe do Poder Executivo, conforme disponibilidade de caixa e observado os limites definidos pelo artigo 212, da Emenda Constitucional n° 14/96, pelas Leis n° 9.394/96 e 9424/96 e pela Lei Complementar n° 101/00.

Art. 49 - Fica instituída a L correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial da carreira do profissional do magistério, destinada a remunerar o servidor do magistério designado para o exercício de função gratificada.

Parágrafo único - O adicional a que se refere o artigo será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50 - Fica instituído o Quadro de Distribuição e Lotação dos Cargos de Provimento Efetivo do Magistério, a ser elaborado por ato do Poder Executivo.

§ 1º - Para efeito de lotação, a Secretaria Municipal de Educação promoverá audiência pública para fins de escolha da lotação de exercício, pelos profissionais do magistério.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação publicará a lista por antiguidade dos profissionais do magistério, até o dia 15 (quinze) de janeiro de 2015.

§ 3º - A lotação dos profissionais do magistério aprovados em concurso público após a publicação desta lei terão sua lotação efetivada na forma do parágrafo primeiro, obedecida a ordem de classificação.

Art. 51 - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo

Art. 52 -As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei n°1.126, de 29 de dezembro 2.006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2015.

Caparaó- MG, 01 de janeiro de 2015.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal.

Tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei n°. 002/2014, sanciono a presente Lei Complementar sob o n°. 005/2015 e determino sua publicação no órgão oficial de imprensa.

Publique-se.
Registre-se;
Cumpra-se.

Caparaó, 01 de janeiro de 2015.

Cristiano Xavier da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO I

(A que se refere o art. 7º, da Lei Complementar Nº 005, de 01 de Janeiro de 2015 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Municipal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CLASSE DE CARGOS	PROPOSTO					
	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	CÓD	SÍMBOLO	PROPOSTA	RECRUTAMENTO
Diretor Escolar	CMA II	CPC	NS	3	Restrito	40 horas semanais
Vice Diretor Escolar	CMA I	CPC	NS	3	Restrito	40 horas semanais
Coordenador de Creche	CMA I	CPC	NS	1	Restrito	40 horas semanais
TOTAL CARGOS COMISSIONADOS				7		

SIGLAS: NS - Nível Superior

CPC - Cargo de Provimento em Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO II

(a que se referem os arts .10 e 21, da Lei Complementar Nº 005 de 01 de Janeiro 2015 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Municipal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	VALOR
CMA II	1.620,00
CMA I	1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO III

(A que se refere o art. 7º, da Lei Complementar nº 005, de 01 de Janeiro de 2015 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Municipal)

(Anexo III, com alterações dadas pelas Leis Complementares de nºs. 023, de 30 de junho de 2016; 026, de 31 de março de 2017 e 028, de 31 de agosto de 2017)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSE	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL PROPOSTO	CÓD	SÍMBOLO	QTDE	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
Supervisor Pedagógico	PAP	V	MA II	CPE	NS	4	Concurso Público	24 Horas Semanais
Secretário Escolar	PAA	V	V	CPE	NM	5	Concurso Público	40 Horas Semanais
Professor de Educação Física	PEB	VI	MA I	CPE	NS	2	Concurso Público	24 Horas Semanais
Professor	PEB	VI	MA I	CPE	NS	74	Concurso Público	24 Horas Semanais
Tradutor e Intérprete de LIBRAS	PEB		MA I	CPE	NM	1	Concurso Público	24 Horas Semanais
Monitor de Apoio à Pessoa com Deficiência (MAPD)	PAP		V	CPE	NM	2	Concurso Público	24 Horas Semanais
TOTAL						88		

SIGLAS: NS - Nível Superior

NM – Nível Médio

CPE - Cargo de Provimento Efetivo

PAP - Profissional de Apoio Pedagógico

PEB - Professor de Educação Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO IV

(a que se referem os arts. 10 e 21, da Lei Complementar Nº 005 de 01 de janeiro de 2015 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Municipal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VALOR	GRAUS											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
MA II	1.324,02	1.390,22	1.459,73	1.532,72	1.609,35	1.689,82	1.774,31	1.863,03	1.956,18	2.053,99	2.156,69	2.264,52	2.377,75
MA I	1.094,57	1.149,30	1.206,76	1.267,10	1.330,46	1.396,98	1.466,83	1.540,17	1.617,18	1.698,04	1.782,94	1.872,09	1.965,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO V

(a que se refere o art. 7º e § 3º., do art.15, da Lei Complementar nº 005 de 01, de Janeiro de 2015
- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO DE CAPARAÓ

Descrição da Função

Cargo: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Classe: APOIO PEDAGÓGICO

Nível: MA II

Código: CPE

Objetivo: Planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas complexas nas unidades escolares, bem como orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais de forma a assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público.

Peculiaridade: Conhecimento e experiência comprovada nas atividades administrativas e pedagógicas. Registro no Conselho Regional de Pedagogia.

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Classe: EDUCAÇÃO BÁSICA

Nível: MAI

Código: CPE

Objetivo: Ministras aulas para as classes do ensino fundamental e médio, bem como realizar com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, no desenvolvimento, elaboração e implementação de atividades esportivas, recreativas, bem como aquelas relacionadas com a educação física, objetivando o desenvolvimento mental, físico, ético e cívico do educando.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Cargo a ser provido exclusivamente por profissional da educação com formação em educação física, em nível de 3º grau, devidamente habilitado. Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: PROFESSOR

Classe: EDUCAÇÃO BÁSICA

Nível: MA I

Código: CPE

Objetivo: Ministras aulas para alunos da educação infantil e do 1º ao 9º ano do Nível Fundamental, bem como realizar com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade no desenvolvimento, elaboração e implementação de projetos pedagógicos, objetivando o desenvolvimento mental, cívico, artístico e cultural do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

educando.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Cargo a ser provido exclusivamente por profissional da educação.

Será exigida licenciatura específica ou complementação pedagógica.

Cargo: TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS
(Acrescido pela Lei Complementar nº. 026, de 31 de março de 2017)

Classe: Professor de Educação Básica

Nível: CMA I

Código: CPE

Objetivo: Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos; Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais. O Tradutor e Intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial: Pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida; Pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual; Pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir; Pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional; Pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem; Pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Escolaridade: Nível Médio, com Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridades: Cargo de provimento exclusivo de profissionais com formação em nível médio ou superior, que deve ser realizada por meio de cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou, cursos de extensão universitária e/ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de Ensino Superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação. A formação de Tradutor e Intérprete de LIBRAS pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas anteriormente.

Cargo: MONITOR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (MAPD)

(Acrescido pela Lei Complementar nº. 026, de 31 de março de 2017)

Classe: Profissional de Apoio Pedagógico

Nível: V

Código: CPE

Objetivo: Assegurar, com autonomia, as condições necessárias ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência e transtornos globais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

desenvolvimento, em todas as atividades desenvolvidas no contexto escolar e extra-escolar, desde que no âmbito curricular; Prover, dentro de sua área de competência, todos os meios necessários à promoção da acessibilidade e ao atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não realizem essas atividades com independência; Zelar pelos valores éticos inerentes à função, pelo respeito à pessoa humana e às peculiaridades da pessoa com deficiência e, em especial: Pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida; Pela atuação livre de preconceito ou segregação de qualquer espécie, em especial de origem, raça, credo religioso, idade, condição social, sexo ou orientação sexual; Auxiliar na promoção da aprendizagem através da arte e de formas criativas de apoio ao ensino; Acompanhar o desenvolvimento e a inclusão da pessoa com deficiência no ambiente escolar, nos exatos moldes dos regulamentos aplicáveis à matéria; Zelar pela promoção da Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Escolaridade: Nível Médio, com curso de Capacitação de Profissional de Apoio à Pessoa com Deficiência (física e intelectual, em especial o Transtorno do Espectro Autista – TEA)

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridades: Cargo de provimento exclusivo de profissionais com formação em nível médio ou superior, que deve ser realizada por meio de cursos de capacitação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou, cursos de extensão universitária e/ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de Ensino Superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação ou Superintendências Regionais de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO VI

(a que se refere os art. 7º e 20, da Lei Complementar nº 005, de 01, de Janeiro de 2015 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO CAPARAÓ

Descrição da Função

Cargo: DIRETOR ESCOLAR

Classe: DIREÇÃO

Nível: CMA II

Código: CPC

Objetivo: Implantar, dirigir, avaliar, controlar e orientar a execução de planos e programas, atividades e ações administrativas e pedagógicas nas unidades escolares.

Escolaridade: Nível superior

Recrutamento: Restrito

Peculiaridades: Cargo de provimento exclusivo de profissionais da área da educação com conhecimentos e experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades administrativas e pedagógicas. Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: VICE-DIRETOR ESCOLAR

Classe: DIREÇÃO

Nível: CMA I

Código: CPC

Objetivo: Substituir o Diretor Escolar em suas ausências/impedimentos, bem como Implantar, dirigir, avaliar, controlar e orientar a execução de planos e programas, atividades e ações administrativas e pedagógicas nas unidades escolares com mais de 200 (duzentos) alunos.

Escolaridade: Nível superior

Recrutamento: Restrito

Peculiaridades: Cargo de provimento exclusivo de profissionais da área da educação com conhecimentos e experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades administrativas e pedagógicas. Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: COORDENADOR DE CRECHE

Classe: DIREÇÃO

Nível: CMAI

Código: CPC

Objetivo: Implantar, dirigir, avaliar, controlar e orientar a execução de planos e programas, atividades e ações administrativas e pedagógicas em unidades de ensino infantil.

Escolaridade: Restrito

Recrutamento: Amplo.

Peculiaridades: De provimento exclusivo de profissionais da área da educação com conhecimentos e experiência comprovada em atividades administrativas e pedagógicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES DE MONITOR INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS.

(Anexo VII, acrescido pela Lei Complementar nº. 023, de 30 de junho de 2016)

~~Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos; Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais. O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial: Pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida; Pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero; Pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir; Pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional; Pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem; Pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.~~

(Revogado pela Lei Complementar nº. 026, de 31 de março de 2017)

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.